

Resolução SMU n.º 335 de 25 de junho de 2001

Regulamenta o Decreto n.º 20064 de 18 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO,

no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20064 de 18 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência e, ao mesmo tempo, agilizar os processos concernentes às demolições, preservando os imóveis de valor histórico-arquitetônico.

Resolve:

Art.1.º - Os pedidos de licença de demolição de imóveis, solicitados nesta Secretaria, serão divulgados através de publicação no órgão oficial do Município do Rio de Janeiro e em seção especialmente criada com essa finalidade na internet, na página da Secretaria Municipal de Urbanismo – <http://www.rio.rj.gov.br/urbanismo>.

§1.º - Os pedidos serão listados por área de planejamento, bairro, endereço completo e com a descrição do imóvel que é solicitada a demolição.

§2.º - Os pedidos de licença de demolição de imóveis localizados na Área de Planejamento 2, serão instruídos com 2 (duas) fotos da fachada do imóvel, para divulgação, junto ao pedido de licença, na página da SMU na internet.

(Artigo 1º com redação dada pela Resolução SMU nº 399, de 15-4-2002)

Art. 2.º - Os órgãos, entidades e pessoas relacionadas nos incisos I a IV do artigo 1.º de Decreto n.º 20064/2001, terão até 25 (vinte e cinco) dias úteis da data da publicação do aviso, para solicitar seu encaminhamento para emissão do parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: as solicitações para envio ao CMPC para emissão de parecer deverão estar acompanhadas de justificativa, nos termos do Decreto n.º 20064/2001.

Art. 3.º - Entre a data do pedido de licença e a eventual solicitação de envio ao CMPC o processo administrativo terá sua tramitação normal, observado o prazo estabelecido no artigo 2.º desta Resolução.

Parágrafo único: A existência de solicitação de exame do valor histórico-arquitetônico do imóvel ensejará seu imediato envio ao referido órgão, retomando-se a tramitação do processo após a emissão do parecer

Art.4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DO RIO de 26/06/01